

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(do Sr. Fernando Monteiro)

Dê-se a seguinte redação **ao parágrafo 1º do artigo 7º Lei 6830/80, incluído pelo artigo 7º do PL 1646/19**, do Poder Executivo, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa:

“Art. 7º.....

Parágrafo 1º: A aplicação do disposto nos incisos VI, VII e VIII do caput fica condicionada a prévio requerimento da Fazenda Pública, na petição inicial, de forma incidental em qualquer fase do processo ou em petição depositada no cartório judicial, manifestação do executado, decisão judicial fundamentada e à disponibilização pelo exequente de estrutura própria ou de terceiros conveniados.

Justificativa

O direito ao contraditório é constitucional e deve prevalecer, sobretudo, nas questões que importam o incremento da indisponibilidade de bens nas execuções fiscais.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**

(PP/PE)